TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO





ATA DA 1743ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2009.

1 Aos seis dias do mês de maio do ano dois mil e nove, à hora regimental, 2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da 3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio 4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro 5Fernandes, Arnóbio Alves Viana, José Marques Mariz, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 6e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, ocupando interinamente o 7Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da 8sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio Gomes Vieira Filho, Renato 9Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. 10Ausentes, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Auditor Umberto Silveira 11Porto, ambos, em período de férias regulamentares. Constatada a existência de 12número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público 13Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados 14os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a 15Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve 16 expediente para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": Processos 17adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-1954/07 (adiado para a próxima 18sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) -19Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro 20<u>Flávio Sátiro Fernandes **e TC-6302/08** (adiado para a próxima sessão, com o </u> 21<u>interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro</u> 22Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSO TC-3914/06 (adiado para a próxima sessão, 23com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:

1Auditor Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-2192/07 (adiado para a sessão do 2dia 20/05/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) 3- Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-2127/06 (adiado para a <u>4próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)</u> 5- Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro 6Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: 7"Senhor Presidente, gostaria de propor a este Tribunal um VOTO DE PROFUNDO 8PESAR, em razão do falecimento – no último domingo, dia 03/05/2009 – de uma das 9personalidades mais marcantes da sociedade paraibana que foi Dona Creusa Pires, 10um exemplo de empreendedorismo; um exemplo de personalidade marcante, um 11exemplo de pessoa que não conhecia o revés, porque se este acontecia ela dobrava-o 12com suas ações, com o seu comportamento, com seu ânimo sempre denodado, 13voltado para a vitória e nunca para a derrota. Senhor Presidente, nesta homenagem, 14desejava fazer minhas as palavra de outra senhora de grande nome, também, na 15sociedade paraibana, que é a Professora Adylla Rabello -- nossa companheira de 16trabalho, nesta Corte de Contas, exercendo as funções de Chefe do Gabinete sob 17minha responsabilidade – que, em admirável crônica a ser divulgada na próxima 18edição da Revista "A Semana", sob o título "Uma Grande Mulher", assim fala sobre a 19homenageada: "UMA GRANDE MULHER - Há muitos anos conheci Creusa Pires e 20posso falar sobre as diversas fases de sua vida, todas elogiáveis pela maneira como 21se portava, sendo a figura central de cada uma delas. Posso até dizer que toquei as 22bordas de seus sentimentos pela maturidade e fidalquia como ela transitava ao lado de 23sua grei, sendo o sustentáculo afetuoso, que sempre perdurou. Lembro-me do tempo, 24quando o comércio não funcionava em shoppings e sim em algumas ruas do 25 Varadouro. A principal delas era a Beaurepaire Rohan e, entre muitas outras lojas, 26destacava-se a Casa Azul. Era como um grande armarinho, onde encontrávamos os 27melhores produtos em circulação. Entre as atendentes, destacava-se a menina-moça 28Creusa dos Anjos, que logo encantou o filho do dono da loja, aquela época estudante 29universitário, em Recife, que após a formatura contraiu núpcias com a garota que se 30tornou Creusa Pires. Ambos assumiram a loja, tendo ela uma travessia pessoal 31destacadíssima. Anos, depois, com o progresso alcançado no armazém que também 32possuíam - situado à rua Maciel Pinheiro - e na Casa Azul pensaram em construir uma 33loja de departamentos o Gran Pires situado no Parque Sólon de Lucena, com a 34modernidade de dois andares, ligados pela primeira escada rolante que surgiu nesta

1cidade. Creusa sabia fazer a vida acontecer ao seu redor, brilhava com muita alegria 2iluminando quem estivesse ao seu lado, tocando a competência de seu trabalho 3diversificado em todos os setores. Com sua aplaudida maneira de ser Creusa chegou 4a esfera política onde destacou-se como vereadora. Assim, foi símbolo da mulher que 5encontrava também um espaço na vida pública, onde também se destacou por 6competência e coragem. Ficava mais perto dos carentes, procurando melhorar sua 7condição, em todos os setores possíveis, atuação que continuou mesmo fora do setor 8político. Nos anos dourados de sua realização comercial, construiu uma bela casa na 9avenida Epitácio Pessoa, uma espécie de castelo encantado, onde recebia seus 10amigos com a simplicidade de sempre. Nesta época a nossa cidade não possuía 11hotéis cinco estrelas, Creusa então, pôs sua bela residência à disposição do governo e 12chegou a hospedar as figuras mais importantes do pais, que vinham a João Pessoa, a 13exemplo de Presidentes da República, Castelo Branco, Costa e Silva, entre outros. Por 14outro lado, nesta mesma época, com a mesma fidalguia franqueava as salas e 15terraços aos amigos, eu entre eles, que desejavam assistir a passagem do bloco participar 16carnavalesco Muriçocas Miramar. Podendo mais do dos finos 17acontecimentos, com seu espírito filantrópico, preferia passar os feriados e domingos 18na AMEM - instituição de caridade de que fazia parte como fada madrinha. Quando 19teve que enfrentar a mudança da situação financeira, não esmaeceu. Com a mesma 20coragem e simpatia abriu uma lojinha de produtos mais simples, que chamou de 21 Bagunça e também foi sucesso. Assim era Creusa Pires, um fantástico exemplo de 22mulher inteligente que sabia unir o trabalho aos acontecimentos alegres, quando se 23destacava, sempre ao lado do seu marido Adrião, com simplicidade e infinita alegria. 24Obrigada Creusa, pelo belo exemplo que você nos deixou como fada madrinha, em 25todas as situações, pela coragem e alegria sem par, traduzidos em seu sorriso 26permanente, ao lado de uma ação magnânima". São estas as palavras da Professora 27Adylla Rabello que incorporo ao meu pronunciamento, numa homenagem àquela 28 distinta e dinâmica dama, fundamentando, assim a minha proposição de voto de pesar, 29pelo seu desaparecimento". Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o 30 seguinte pronunciamento: "Saúdo a idéia do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes de 31destacar a figura magnífica da nossa querida Creusa Pires. Todas as vezes que ela 32me encontrava perguntava como ia o "Programa VOCE", porque ela tinha grande 33preocupação com os idosos. Ela foi uma baluarte nas campanhas da Terceira Idade. O 34artigo da Professora Adylla toca em um ponto importante: Para Dona Creusa pouco

1 importava a situação financeira. Alías, existe um retrato de mãe feito por um bispo – se 2não me falha a memória numa cidade chamada La Serena – que dizia que a mãe era 3assim. Quando rica, empobrece-se com o choro de uma criancinha e, quando pobre, 4enriquece-se com a felicidade dos que ama. Fui ao seu velório e um Pastor disse algo-5muito inteligente: "Dona Creusa não usava jóias, porque tinha no seu coração uma 6jóia". O Tribunal de Contas faz muito bem em associar-se às homenagens prestadas 7àquela grande mulher". No seguimento o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 8pronunciou-se da seguinte forma: "Senhor Presidente, gostaria de associar-me às 9palavras e, consequentemente, ao voto proposto inicialmente, porque corroboro com 10todas as manifestações expressadas não só aqui, mas que surgem em todos os 11cantos e recantos do nosso Estado, em relação a esta grande dama que foi Dona 12Creusa Pires. Tive a oportunidade de abraçar o Sr. Adrião Pires e seus filhos no 13 velório, e testemunhar o quanto era querida aquela senhora. Parabéns ao Conselheiro 14Flávio Sátiro Fernandes pela iniciativa que é muito justa". O Advogado Johnson 15Gonçalves de Abrantes pronunciou-se em nome da OAB, da seguinte forma: "Senhor 16Presidente, gostaria de associar-me às homenagens que este Tribunal está prestando 17a Dona Creusa Pires, uma iniciativa do eminente Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, 18secundado pelos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e 190 faço por dois motivos: Em primeiro lugar, pelas ligações afetivas que tive com ela e, 20em segundo lugar, por ser mãe de um advogado militante nesta Capital, Bel. Marcos 21Pires e avó de outro advogado militante aqui em João Pessoa, Bel. Pedro Pires, 22ambos integrantes da nossa gloriosa instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil. 23Gostaria de dar um depoimento muito rápido e singelo: Conheci Dona Creusa Pires 24ainda estudante aqui em João Pessoa, no Lyceu Paraibano, quando fui, nos idos da 25Revolução de 1964, juntamente com meu tio Romeu Gonçalves de Abrantes – que era 26Deputado Estadual – fazer uma visita dominical ao então Prefeito do Município de 27Sousa, Dr. Antônio Mariz, que estava recolhido ao Grupamento de Engenharia. 28Coincidentemente, ao chegar lá, poucos instantes depois chegava Dona Creusa Pires, 29que morava naquelas imediações e tinha ido fazer uma visita ao então Prefeito Antônio 30Mariz. Ela conversou muito, deu conselhos com aquele jeito descontraído que tinha e, 31a partir dali, surgiu uma amizade muito fraterna, muito amiga, de Dona Creusa com o 32então Prefeito, Deputado e Senador Antônio Mariz. É tanto que ela nunca deixou de 33votar em Antônio Mariz. Votou para Deputado Federal, para Governador, para 34Senador, em todas as eleições ela votava em Antônio Mariz, para cargos que ele

1disputava. Recordo-me muito bem, Conselheiro José Margues Mariz, que por ocasião 2da missa de trigésimo dia do falecimento de Antônio Mariz, alguns amigos, agui de 3João Pessoa mandaram fazer um adesivo para carro que dizia assim: "O exemplo e os 4ideais não morreram. Homenagem a Antônio Mariz". Dona Creusa chegou na hora e 5me pediu cingüenta adesivos daquele para colocar nos carros dos amigos. Por isso 6vemos o tipo de pessoa de coração aberto, de amizade que ela cultivava ao longo dos 7tempos. Dona Creusa, como disse o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, teve dois 8desafios: venceu o primeiro que foi o problema que teve com o Banco do Brasil, que 9ela foi vítima do sistema financeiro da época que convenceu a ela e ao seu marido 10Adrião Pires a fazer uma operação bancária em dólar e, logo em seguida, veio aquela 11reviravolta na economia e eles perderam todo o patrimônio que tinha conquistado ao 12longo dos anos. O segundo problema que ela enfrentou foi o problema da doença, que 13não era recente. Ela venceu a doença, a morte conseguiu vencê-la, mas ela deixou 14para nós o legado de uma mulher forte, guerreira, destemida, simples, singela, amiga. 15de um coração maior do que o corpo, uma construtora de amigos aqui na Paraíba. Por 16esta razão, sensibilizado, emocionado, associo-me às homenagens deste Tribunal, 17gostaria que ao consignar na ata os votos de pesar, que se faça a comunicação aos 18seus filhos, em especial ao seu filho, Dr. Marcos Pires, e aos demais familiares". A 19seguir, usou da palavra a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, 20Dra. Ana Terêsa Nóbrega: "A Procuradoria se associa ao Voto de Pesar proposta pelo 21 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, pelo falecimento da grande dama, Dona Creusa 22Pires". No seguimento, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho disse o seguinte: 23"Senhor Presidente, gostaria, também, de me acostar às homenagens feitas à ex-24Vereadora Creusa Pires. Particularmente, a conheci ainda no Paraiban quando 25comecei em 1975, do outro lado da Casa Pires, e sempre a vi com muito dinamismo e 26muita iniciativa". Em seguida, o Conselheiro José Margues Mariz fez o seguinte 27pronunciamento: "Senhor Presidente, quero me reportar aos pronunciamentos feitos 28com relação à Dona Creusa Pires, que era muito amiga da minha família, da minha 29mãe, do meu irmão e do meu sogro". Ao final, o Presidente desta Corte, Conselheiro 30Antônio Nominando Diniz Filho, associou-se ao VOTO DE PROFUNDO PESAR 31proposto naquela oportunidade e submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou por 32unanimidade, determinando a comunicação desta decisão aos familiares da Sra. 33Creusa Pires, por intermédio do seu filho, Bel. Marcos Pires. Em seguida, o

1Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra, mais uma vez, para prestar a 2seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, gostaria de fazer o registro da 3publicação no Diário Oficial do Estado, no dia de hoje, da escolha feita pelo Exmo. Sr. 4Governador do Estado, do nome do Auditor Umberto Silveira Porto para o cargo de 5Conselheiro deste Tribunal. É, sem dúvida, motivo de regozijo desta Corte de Contas, 6como seria também se o escolhido tivesse sido qualquer um dos outros nomes que 7compuseram a lista remetida por esta Corte. Esse ato publicado hoje é, sem dúvida, 8apenas um passo, porque agora a escolha irá ser comunicada à Assembléia 9Legislativa do Estado, para ratificação do nome escolhido ou qualquer outra decisão do 10colegiado. Faço esse registro em regozijo, pela ascensão de um Auditor ao cargo de 11Conselheiro". Na oportunidade, os Auditores usaram da palavra para fazer os 12seguintes pronunciamentos: <u>Auditor Antônio Cláudio Silva Santos:</u> "Senhor Presidente, 13gostaria de parabenizar a escolha do nosso colega e amigo, Auditor Umberto Silveira 14Porto, para o cargo de Conselheiro desta Corte de Contas. Conheci Umberto Silveira 15Porto em 1984, quando fui estagiário do SEBRAE e sempre o admirei como uma 16pessoa íntegra, competente, que sempre usou bom senso nas suas decisões. Fico 17trangüilo para dizer que sempre torci para que o colega fosse escolhido. Fui à Justiça 18brigar por um direito que achava que era meu quando o Tribunal mudou de 19entendimento nesse critério de antiguidade, mas não com o objetivo de brigar por uma 20vaga de Conselheiro. Naturalmente, acabei participando dessa lista, mas minha torcida 21sempre foi pelo Auditor Umberto Silveira Porto e ele sabe disso. Então, gostaria de 22parabenizar essa escolha do Governador pelo companheiro Umberto Silveira Porto". 23Auditor Antônio Gomes Vieira Filho: "Senhor Presidente, fazendo minhas as palavras 24do companheiro Antônio Cláudio Silva Santos, gostaria de me congratular com esta 25Casa, com o Exmo. Sr. Governador do Estado, pela brilhante escolha do Auditor 26Umberto Silveira Porto para o cargo de Conselheiro deste Tribunal, e dizer que 27Umberto traduz toda a nossa expectativa em termos de carreira profissional, porque 28militou aqui nesta Casa desde muito tempo, foi seu líder sindical, foi aquela pessoa 29que nos guiou nos primeiros passos – a mim particularmente – que quando aqui 30comecei em 1995, tive o privilégio de trabalhar pessoalmente com Umberto, fazendo a 31 dupla Tomé e Bebé, mas foi com ele que aprendi, muito pouco trouxe para colaborar 32com os seus trabalhos, mas muito aprendi com Umberto. Uma curiosidade, apenas, 33para fazer um registro histórico, compartilhamos do mesmo seminário no Rio de 34Janeiro – eu na primeira infância e ele rapazinho – estudando no seminário para

1sermos Padres, e eu criança brincando no mesmo ambiente, de modo que eu o tive 2sempre como referência desde os primeiros passos". Auditor Oscar Mamede Santiago 3Melo: "Senhor Presidente, gostaria de me acostar a todas as manifestações feitas aqui 4nesta Casa, em especial à escolha do colega e amigo Umberto Silveira Porto. 5Ingressamos juntos neste Tribunal em 1989 e, da mesma forma que todos aqui se 6manifestaram, tenho uma grande admiração e respeito à Sua Excelência, apesar de 7que estamos, ideologicamente, recorrendo em ação que tramita no STJ, visto que 8ingressamos nessa ação juntos, porque Umberto participava, ideologicamente, dessa 9ação, como ele mesmo falou, mas agora, pessoalmente, me retiro da ação e não 10advogar contra a minha própria pessoa. Então, nós insistimos na Justiça com essa 11ação ideologicamente, mas pessoalmente tenho uma grande admiração e respeito por 12Sua Excelência o Auditor Umberto Silveira Porto". Auditor Renato Sérgio Santiago 13Melo: "Senhor Presidente, faço minhas as palavras e acredito que sou, dentre os 14Auditores, o calouro aqui, porque todos os demais são egressos do Quadro de 15Auditores do Tribunal e eu era economista da Universidade e diria que tenho um 16grande respeito pelo Auditor Umberto Silveira Porto e acredito que a escolha foi muito 17bem feita e o Governador adotou critérios que todos nós comungamos com ele, razão 18pela qual me acosto às homenagens e parabenizo a escolha do Exmo. Sr. Governador 19do Estado". Auditor Marcos Antônio da Costa: "Senhor Presidente, tal como os 20colegas Auditores Substitutos de Conselheiro, sinto-me regozijado e satisfeito com 21escolha de um integrante desta Corte que, realmente, da classe técnica de fato do 22Tribunal, porquanto Umberto Silveira Porto ingressou, inicialmente, nos quadros desta 23Corte como Auditor de Contas Públicas. Parabenizo ao Exmo. Sr. Governador do 24Estado, pela brilhante e muito justa escolha". No seguimento, o Conselheiro José 25Marques Mariz pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor 26Presidente, gostaria de me acostar às manifestações feitas neste Plenário com relação 27ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Acompanhei toda a trajetória de Umberto como 28Conselheiro Substituto e posso dizer que é um homem íntegro que ousa ter idéias, 29ousa divergir tenho certeza, por isso, que terá uma grande atuação no Pleno deste 30Tribunal". Logo em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse o seguinte: 31"Senhor Presidente, quero dizer que o Tribunal, hoje, dá um belo exemplo de 32democracia. Todos os concorrentes reconhecem os méritos pessoais do Auditor 33Umberto Silveira Porto, que virá trazer luzes com mais perenidade, porque ficará no

1cargo e creio que a ação não será facilmente resolvida porque a Justiça é lenta e, 2talvez, ele se aposente antes de uma decisão. Mas essa questão a parte, devo me 3congratular com os Senhores Auditores, no sentido de reconhecer os méritos pessoais 4do seu companheiro. Estamos todos de parabéns, Senhor Presidente". A seguir, o 5Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira fez o seguinte pronunciamento: "Senhor 6Presidente, tomamos conhecimento através da informação trazida pelo Conselheiro 7Flávio Sátiro Fernandes, da nomeação do Auditor Umberto Silveira Porto. Entendo que 8as manifestações exteriorizadas aqui encerram maiores discussões ou testemunhos 9em relação a Umberto Silveira Porto. Faço questão de deixar consignado a minha 10admiração por aquele ilustre Auditor. Não conhecia de maneira mais próxima o 11Conselheiro Umberto Silveira Porto antes de vir a este Tribunal, mas a partir da 12convivência, aqui, dos votos pronunciados, dos relatórios, dos debates pude 13testemunhar não só o grande conhecimento por parte do Auditor Umberto Silveira 14Porto mas, sobretudo, a serenidade, o censo de justiça e a sua postura retilínea que, 15com certeza, irá dignificar os quadros deste Tribunal. Gostaria, também, Senhor 16Presidente, de externar a satisfação ao presenciar o elevado espírito público dos 17demais colegas Auditores do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto que, não 18obstante uma demanda judicial, fazem questão de registrar o seu apreço e a sua 19admiração e a certeza de que ele irá dignificar as tradições desta Corte". A seguir, o 20Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fazer o 21 seguinte registro: "Senhor Presidente, na condição de um dos decanos dos advogados 22com atuação nesta Corte que venho, mais uma vez, usar da tribuna para me associar 23aos votos de parabéns e de felicitações ao Auditor Umberto Silveira Porto, hoje ungido 24à condição de Conselheiro deste Tribunal de Contas, e a Ordem dos Advogados do 25Brasil, Seccional da Paraíba -- principalmente os advogados com atuação permanente 26agui nesta Corte – tem alegria de ver sentado nesta bancada um homem de linha, um 27homem de espírito público elevado, um cidadão de bem, um homem que não apenas 28se impõe pelo respeito, mas transmite respeitabilidade em todos os ambientes em que 29freqüenta. Dr. Umberto Silveira Porto preenche todos os requisitos pessoais e legais 30para assumir o elevado cargo de Conselheiro deste Tribunal. A decisão do Exmo. Sr. 31Governador foi acertada e a OAB/PB aplaude essa decisão. O Dr. Umberto Silveira 32Porto é um dos integrantes deste colegiado que tem merecido os aplausos da 33OAB/PB. Nós advogados temos acesso fácil ao Gabinete do Auditor Umberto Silveira 34Porto – como também dos demais Auditores e Conselheiros desta Casa – mas tem

1uma peculiaridade no de Dr. Umberto Silveira Porto. Muitas vezes chegamos ao seu 2Gabinete para discutir um assunto de um processo e ele, muito ocupado em suas 3tarefas, diz o seguinte: "Vamos aproveitar que você está aqui e vamos sair para aquele 4recanto que eu aproveito e fumo o meu cigarro". Era a oportunidade que ele tinha de 5sair do ambiente fechado para fumar o seu cigarro lá fora e, ao mesmo tempo, 6conversar com os advogados. Sempre foi essa pessoa aberta, sem maiores 7dificuldades para um aconselhamento, sincero no exato momento em que o advogado 8chegava no seu direito legal de apresentar algum documento, ele era franco em 9ressaltar a impossibilidade de receber um documento naquele momento, enfim, 10sempre teve essa facilidade de comunicação com a categoria do advogados. Então, a 11presença dele ao lado dos senhores que integram este colegiado, vai enriquecer muito 12mais este Tribunal pela sua competência e pela sua experiência demonstrada nesta 13Corte. Como disse os senhores Auditores, a escolha do Governador não foi nenhum 14desmerecimento, nenhum demérito para os demais concorrentes (Auditores Antônio 15Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho). Muito pelo contrário, o 16reconhecimento não desmerecem, também, a história e a competência dos demais 17competidores. Já disputei uma eleição nesse estilo, para Desembargador do Tribunal 18de Justiça, não fui escolhido, foi escolhido o mais jovem de todos os trinta e três 19concorrentes – o Desembargador Joás de Brito Pereira Filho – mas aquilo não nos 20deixou nenhuma mágoa para nós competidores. O que temos agora, todos nós, é dar 21o apoio a Dr. Umberto Silveira Porto, para que ele possa desincumbir a sua árdua 22tarefa e demonstrar a este Tribunal a sua competência, a sua honestidade, a sua 23probidade e, sobretudo, a vontade de servir ao povo da Paraíba. Muito obrigado, pela 24atenção e a OAB parabeniza ao Dr. Umberto Silveira Porto". No seguimento, a 25Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega 26disse o seguinte: "A Procuradoria, também, se associa a todas as manifestações 27prestadas pelos membros desta Corte pela escolha merecida e justa do Auditor 28Umberto Silveira Porto, que engrandecerá muito este Tribunal". Ao final, a Presidência 29ratificou todos os pronunciamentos realizados, informando havia recebido uma ligação 30do Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. José Ricardo Porto, e o documento do 31Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, Dr. José Maranhão, comunicando a 32escolha do Auditor Umberto Silveira Porto, já dito por todos, da qualificação pessoal, 33profissional e moral". Em seguida, o Presidente comunicou ao Plenário que -- tendo 34em vista a ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- os processos a

1seguir relacionados, ficariam adiados para a sessão do dia 20 de maio do corrente 2ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados: 3PROCESSOS TC-2263/07, TC-2934/09, TC-2443/06 e TC-2028/06. A seguir, Sua 4Excelência submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, 5requerimento da douta Procuradora Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, de adiamento 6para data a ser posteriormente agendado, que inicialmente foram designadas para 04 7de maio a 02 de junho do corrente ano. Antes de dar início à pauta de julgamento, o 8Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "Tenho renovado 9cada vez mais a continuidade administrativa que este Tribunal sempre teve. Fui 10notificado de que o Tribunal – através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana – receberá 11uma justa homenagem, em Brasília, pelo Programa VOCE. Em nome da Presidência 12gostaria de parabenizar o Conselheiro Arnóbio Alves Viana por essa conquista do 13Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dizer que o programa continua, porque 14aquilo que tem bases sólidas e resultados positivos tem de ser dado continuidade. 15Gostaria de parabenizá-lo e dizer que Vossa Excelência representará muito bem o 16nosso Tribunal". Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse que muito 17mais merecedoras desse prêmio eram as Auditoras de Contas Públicas Marilza 18Ferreira de Andrade, Delba Shirlane de Oliveira Borges, Joseana Francisca D. 19Gualberto; a servidora Maria do Céu Dantas, bem como todos os que participaram e 20participam desse programa que tem tido um trabalho muito interessante com os 21idosos. Sua Excelência enfatizou, também que inúmeros benefícios foram carreados 22nos diversos postos de saúde nos municípios paraibanos visitados pelo Programa 23VOCE, como por exemplo: a vigilância eletrônica, aquisição de autoclaves, aquisição 24de geladeiras, aquisição de medicamentos, contratação de médicos para o período de 25férias do titular, etc. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana disse que iria a Brasília-DF no 26dia 12/05/2009, para receber o Prêmio Nacional Sérgio Arouca, mas quem estava 27sendo homenageado não era Sua Excelência, mas, sim o Tribunal de Contas do 28Estado da Paraíba. Em seguida, o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz 29Filho continuou o seu pronunciamento: "Nesta mesma linha, os benefícios carreados 30pelas administrações diversas e sempre cito aqui, por estar presente, o Conselheiro 31Flávio Sátiro Fernandes, que foi o idealizador do SAGRES que hoje é, sem sombra de 32dúvida, um dos sistemas de maior importância ligando a sociedade e os gestores, 33como também, da fundação da Escola de Contas, como o Presidente José Marques 34Mariz, que fez uma grande gestão à frente desta Corte de Contas, em termos de infra-

1estrutura, melhoramentos na área de pessoal e tudo isso, me motivou a buscar o 2caminho da tecnologia. Ontem, a Câmara Federal aprovou a divulgação obrigatória de 3gastos públicos na Internet, que será de forma on-line. Isto significa dizer que este 4Tribunal de Contas está se preparando para, no próximo ano, fazer prestação de 5contas on-line desses municípios paraibanos e dos poderes e órgãos do Estado, que 6estão com a população acima de cem mil habitantes". No sequimento. Sua Excelência 70 Presidente fez a seguinte comunicação: "O Tribunal de Contas do Estado apreciou 8629 processos no mês de abril de 2009, concluindo o primeiro quadrimestre com o 9julgamento de 2427 autos. Neste último mês foram apreciados 116 processos pelo 10Tribunal Pleno e 513 pelas Câmaras, dos quais 12 referentes a contas de prefeitos e 11ex-prefeitos e 09 de membros de Mesas de Câmaras Municipais, além de ter julgado 12394 referentes a atos de administração de pessoal e 99 referentes a licitações, 13contratos e convênios". PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de 14sessões anteriores: Por pedido de Vista: "Recursos": PROCESSO TC-1933/06 -15**Embargos de Declaração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de 16ARARUNA, Sr. Luiz Azevedo do Nascimento, contra decisão consubstanciada no 17**Acórdão APL-TC-294/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 18**2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira com vista ao Conselheiro 19<u>Arnóbio Alves Viana</u>. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: 20**RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos de declaração, dada a tempestividade e 21da legitimidade do recorrente e, no mérito pela sua rejeição, mantendo-se, na íntegra, 22a decisão embargada. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. 23CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando 24Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos 25para a presente sessão. O Conselheiro José Marques Mariz declarou-se impedido de 26participar da votação. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro 27**Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou 28acompanhando o entendimento do Relator, sendo acompanhado pelos demais 29Conselheiros. Aprovado por unanimidade o voto do Relator, com o impedimento do 30Conselheiro José Marques Mariz. ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: "Recursos": 31PROCESSO TC-3146/03 - Recurso de Revisão interposto pelo Procurador do 32 Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. André Carlo Torres Pontes, contra 33decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1447/2003. Relator: Auditor Oscar

1 Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na 2oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação. PROPOSTA DO **3RELATOR:** pelo conhecimento, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, 4no mérito, pelo provimento do recurso de revisão, com a finalidade de: 1- tornar 5insubsistente a decisão formalizada através do Acórdão AC2-TC-1447/2003, com as 6recomendações constantes da proposta de decisão; 2- julgar irregular a inexigibilidade 7de licitação nº 20/2003, para aquisição do medicamento Micofenolato de Mofetila 8500mg; **3-** aplicar multa pessoal ao ex-Secretário de Saúde do Estado, Sr. José Joácio 9de Araújo Morais, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) 10dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização 11Orçamentária e Financeira Municipal; 4- imputar débito ao ex-Secretário de Saúde do 12Estado, Sr. José Joácio de Araújo Morais, no valor de R\$ 59.850,00 – pelo sobrepreço 13verificado na aquisição de medicamentos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) 14dias, para recolhimento aos cofres estaduais. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: 15votou pelo não conhecimento do recurso de revisão. CONS. ARNÓBIO ALVES 16**VIANA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando 17Rodrigues Catão e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos 18para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao 19Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, após tecer comentários acerca da matéria, 20votou acompanhando o entendimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. 21acrescentando a extração de peças dos autos e remetendo-as ao Tribunal de Contas 22da União, para as medidas que entender cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro 23Fernandes acrescentou ao seu voto a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, 24pela remessa de peças ao TCU, sendo acompanhado pelos Conselheiros José 25Marques Mariz e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. O Conselheiro Fábio Túlio 26Filgueiras Nogueira absteve-se de votar, por não ter participado do inicio da votação, 27ocorrida na sessão anterior. Rejeitada por unanimidade a proposta do Relator, com a 28formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Por 29outros motivos: "ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL" "Contas Anuais de Prefeitos — 30Contas de Gestão Geral": PROCESSO TC-2411/07 - Prestação de Contas do 31Prefeito do Município de MONTE HOREBE, Sr. Erivan Dias Guarita, exercício de 32**2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. 33Johnson Gonçalves de Abrantes que suscitou uma preliminar -- que foi rejeitada por

1 unanimidade, pelo Plenário -- no sentido de que o Tribunal recebesse e a Auditoria 2analisasse os novos documentos apresentados na oportunidade da sustentação oral. 3MPiTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela 4emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as 5 frecomendações constantes da proposta de decisão: 2- pela imputação de débito ao Sr. 6Erivan Dias Guarita, no valor de R\$ 46.575,49, referente a: não comprovação de 7despesas com hospedagens. (R\$ 3.700.00); pagamento excedente de servicos de 8publicidade e propaganda (R\$ 1.800,00); não comprovação de locação de veiculo (R\$ 92.093,10); despesas não comprovadas (R\$ 6.655,00); inexistência de convênio com a 10Procuradoria Geral de Justiça (R\$ 4.500,00); inexistência de convênio com o Tribunal 11de Justiça do Estado da Paraíba (R\$ 10.427,39) e desvio de finalidade do convênio 12feito com a Secretaria de Segurança Pública do Estado (R\$ 17.400,00) - assinando-lhe 13o prazo de 60 dias para o devido recolhimento ao erário municipal; 4- pela aplicação de 14multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, em 15face das graves irregularidades constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) 16dias para o devido recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de 17Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela assinação do prazo de 90 18(noventa) dias à atual administração da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, para 19transferir o montante de R\$ 10.000,00 à conta especifica do FUNDEB, com recursos 20do próprio município, bem como providenciar a regularização dos servidores não 21 concursados, perante o município; 6- pela remessa de cópia da presente decisão à 22Receita Federal do Brasil e à douta Procuradoria Geral de Justiça, para as 23providências inerentes à sua competência. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES: 24"Senhor Presidente, acompanho a proposta do Relator, mas queria fazer um 25comentário a respeito dessa questão de pessoal que é recorrente em todos os 26processos de prestações de contas anuais. Sempre a Auditoria verifica a admissão 27irregular de pessoal e o Tribunal vai considerando que essa questão não influi na 28prestação de contas e os Prefeitos vão tomando gosto e repetindo. Creio que seria de 29bom alvitre que o Tribunal não levasse à reprovação, mas tomasse medida mais 30rigorosa em relação a isso. O próprio defendente, aqui da tribuna do Pleno, ao fazer a 31defesa do Prefeito, disse que era uma questão que sempre se faz em todas as 32Prefeituras e, realmente, em todas as Prefeituras ocorre, talvez estimulados por essa 33conduta do Tribunal. Assim, voto com o Relator, mas queria sugerir que a Auditoria

1fosse instruída -- e os Relatores nos processos em andamento - em ocorrendo essa 2admissão irregular de servidores – quantificar os servidores para que pudesse o 3Tribunal aplicar multa per capita, no valor R\$ 500,00 por cada admissão irregular, 4porque o Tribunal pode aplicar até R\$ 2.805.10 por irregularidade. Há um dispositivo 5que diz que ato ilegal, ato contrário à lei, de gravidade. Então, era essa a sugestão que 6faria, para que a Auditoria fosse orientada nesse sentido e os Relatores, nos 7processos em andamento, também, quantificassem essas admissões irregulares, para 8essa medida por parte do Tribunal. Voto de acordo com a proposta". Aprovada por 9unanimidade, a proposta do Relator. Na oportunidade, o Bel. Johnson Gonçalves de 10Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: 11"Gostaria, apenas, que ficasse consignado em ata o voto do Conselheiro Flávio Sátiro 12Fernandes, porque está aportando neste Tribunal a prestação de contas da Prefeitura 13de João Pessoa onde tem oito mil contratos de prestadores de serviços e eu quero 14verificar se vai ser nesse mesmo entendimento o julgamento daquela Prefeitura". 15Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-2804/06 -16Recurso de Reconsideração interposto pela Prefeita do Município de SÃO MIGUEL 17DE TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa, contra decisões consubstanciadas no 18Parecer PPL-TC-84/2007 e no Acórdão APL-TC-315/2007, emitidas quando da 19apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio 20<u>Cláudio Silva Santos.</u> Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos 21ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (Conselheiro decano desta Corte de Contas), 22em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior. 23MPiTCE: manteve o parecer emitido nos autos. RELATOR: pelo conhecimento do 24recurso de reconsideração, face a tempestividade e legitimidade da recorrente e, no 25mérito pelo provimento parcial, a fim de alterar o percentual em aplicação dos recursos 26do FUNDEF, em despesas com o Magistério passando para 60,81%, mantendo-se os 27demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista 28do processo. Os Conselheiros José Margues Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira 29reservaram seus votos para a próxima sessão, com a declaração de impedimento do 30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, 31Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2387/07 – Recurso de Reconsideração** 32<u>interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BANANEIRAS, Sr. Edgard</u> 33**Santa Cruz Neto,** contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-815/2008,

1emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Auditor 2 Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino Ramalho Leite. 3MPiTCE: confirmou o parecer nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo 4conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do 5recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial e, no que toca à restituição aos cofres 6públicos da remuneração percebida indevidamente, ao montante que deixou de ser 7considerado como não licitado, bem como a ausência de recolhimento a menor do 8IRPF e não retenção de contribuições previdenciárias incidentes sob os subsídios de 9Vereadores que foi diminuída, tornando-se insubsistente o item 2 do Acórdão APL-10TC-815/2008, mantendo-se os demais itens da decisão guerreada, com o valor da 11multa proposto de R\$ 1.400,00. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. 12ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: PROCESSO TC-1909/07- Prestação de Contas do 13ex-gestor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Paulo Roberto de 14 Aquino Nepomuceno, exercício de 2006. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. 15Sustentação oral de defesa: Bel. Marcos Aurélio de Medeiros Vilar. MPjTCE: ratificou o 16entendimento constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento 17regular com ressalvas das contas em referência, com as recomendações constantes 18da proposta de decisão; 2- pela determinação ao atual Diretor Superintendente do 19DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, a restituição da quantia de R\$ 347.968,55. 20com recursos da própria autarquia, ao FUNESBOM, referente ao recebimento indevido 21 para serviços de operacionalização de implantação, arrecadação e repasse da taxa de 22prevenção a incêndios não previstos no termo do Convênio nº 001/2006, no prazo de 2390 (noventa) dias, sob pena de multa; **3-** pela assinação do prazo de 90 (noventa) dias 24ao atual gestor do DETRAN, Cel. Américo José Estrela Uchoa, para que providencie a 25regularização da escrituração do imóvel que encontra-se instalado o Detran. Aprovada 26por unanimidade, a proposta do Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o 27Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a 28sessão, Sua Excelência, ainda por inversão de pauta, anunciou da classe: Processos 29agendados para esta sessão: "Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder Judiciário, 30Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado": PROCESSO 31TC-2155/07 - Prestação de Contas dos ex-Secretários da Secretaria da Saúde do 32 Estado da Paraíba, Srs. Reginaldo Tavares de Albuquerque (período de 01.01 a 33<u>07.04) e **Geraldo de Almeida Cunha Filho** (período de 08.04 a 31.12), exercício de </u>

12006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. 2Marcos Aurélio de Medeiros Vilar (representante do Sr. Geraldo de Almeida Cunha 3Filho). MPjTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: pela regularidade 4das contas em exame, recomendando ao atual Secretário de Saúde do Estado da 5Paraíba o aprimoramento da gestão de pessoal, no que couber, com as cautelas da 6legislação. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-2197/07 -7Prestação de Contas dos ex-Secretários da Secretaria de Estado de Comunicação 8Institucional da Paraíba, Srs. Sólon Henriques de Sá e Benevides (período de 901.01 a 30.06), Tarcisio Telino de Lacerda (período de 01.07 a 10.10) e Ricardo 10Barbosa (período de 10.10 a 31.12), exercício de 2006. Relator: Conselheiro 11Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de 12Agra Júnior que, na oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que fosse 13acolhida a ilegitimidade passiva do Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides, para 14figurar como responsável no processo em tela, no que foi acatado pelo Relator. 15**MPiTCE:** Retificou, em parte, o parecer emitido nos autos e opinou pela regularidade 16com ressalvas das contas do Sr. Tarcisio Telino de Lacerda. RELATOR: pelo 17 julgamento regular das contas da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional 18da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Tarcisio Telino de Lacerda, com as 19recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. 20PROCESSO TC-2807/06 - Prestação de Contas dos ex-Secretários da Secretaria de 21 Estado de Comunicação Institucional da Paraíba, Srs. Sólon Henriques de Sá e 22**Benevides e Tarcisio Telino de Lacerda**, exercício de **2005**. Relator: Auditor Marcos 23Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Walter de Agra Júnior que, na 24oportunidade, suscitou uma preliminar no sentido de que fosse acolhida a ilegitimidade 25 passiva do Sr. Sólon Henriques de Sá e Benevides, para figurar como responsável no 26processo em tela, no que foi acatado pelo Relator. MPjTCE: confirmou o parecer nos 27autos. Na fase de pedido de esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Arnóbio Alves 28 Viana suscitou uma preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, 29para que fosse feito um estudo mais aprofundado, pela Consultoria Jurídica e 30Procuradoria desta Corte de Contas, que foi aprovada, por maioria, contra os votos dos 31 Conselheiros José Margues Mariz e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-32**4761/05 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara 33 Municipal de BELÉM, Sr. Roberto Flávio Guedes Barbosa, contra decisão

1consubstanciada no Acórdão APL-TC-409/08, emitida quando do julgamento de 2denúncia. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: 3comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPiTCE: 4pronunciou-se nos termos do parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou: 1- pelo 5conhecimento do Recurso de Reconsideração, face a tempestividade e legitimidade do 6recorrente e, no mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na integra, a decisão 7recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC- 2633/06 -8Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de 9SERRA GRANDE, Sr. Antônio Trajano de Sousa, contra decisão consubstanciada no 10**Acórdão APL-TC-361/08**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 11**2005.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: 12Contador André Luis de Oliveira Escorel. MPjTCE: pronunciou-se nos termos do 13parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo conhecimento do 14Recurso de Reconsideração, face a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no 15mérito pelo seu não provimento, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida; **2-** pela 16remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências ao seu 17cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2237/07 -18**Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **PEDRA** 19LAVRADA Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, contra decisão consubstanciada 20no Acórdão APL-TC-238/09. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. 21 Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. MPjTCE: reportou-se ao 22parecer lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: pelo conhecimento dos 23embargos opostos e, quanto ao mérito, pela rejeição dos mesmos, em razão da falta 24de qualquer obscuridade, omissão ou contradição, remetendo-se os autos à 25Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à 26unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 27PROCESSO TC-2178/09 – Pedido de Parcelamento de recursos a serem restituídos 28à conta especifica do FUNDEF, por parte Prefeita do Município de BANANEIRAS, Sra. 29Marta Eleonora Aragão Ramalho, através do Acórdão APL-TC-114/07. Relator: 30Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel. Severino 31Ramalho Leite. MPiTCE: opinou, pela concessão do parcelamento. RELATOR: 1- pela 32concessão do parcelamento em 12 (doze) parcelas iguais, mensais em favor do 33FUNDEB. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de

1 impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-7354/08-2<u>Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE. Relator:</u> 3Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Rodrigo Azevedo 4Greco. MPiTCE: confirmou o entendimento lançado nos autos. RELATOR: Votou pela 5anexação do processo em tela aos autos da prestação de contas da Secretaria das 6Finanças do Município de Campina Grande, do exercício de 2008, para análise em 7conjunto. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de 8impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Retomando a ordem 9natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe "Outros" -10PROCESSO TC-3673/08 - Decorrente de Decisão Plenária - Análise dos gastos 11com serviços de pintura nas escolas do município de JACARAÚ, exercício de 2005. 12Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Noqueira. Sustentação oral de defesa: 13comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: 14manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julgamento irregular 15das despesas realizadas com pinturas nas escolas municipais de Jacaraú, no exercício 16de 2005, sob a responsabilidade da Sra. Maria Cristina da Silva, imputando-lhe o 17débito no valor de R\$ 80.000,00, referentes às despesas acima mencionadas e não 18comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos 19cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO** 20ESTADUAL: "Contas Anuais de Secretarias de Estado": PROCESSO TC-1809/05 -21 Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria Extraordinária de Articulação 22Governamental, Srs. Ronaldo José da Cunha Lima e Edme Tavares de 23 Albuquerque, exercício de 2004. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. 24Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 25representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer contido nos autos. RELATOR: 1- pelo 26julgamento regular das contas em referência, com as recomendações constantes da 27decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-1854/06 -28Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria de Estado das Finanças (SEFIN), Sr. 29Jacy Fernandes Toscano de Britto, exercício de 2005. Relator: Conselheiro José 30 Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e 31de seu representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. 32**RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as 33recomendações ao atual chefe do Poder Executivo Estadual, constantes da decisão.

1Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas 2Anuais da Administração Indireta": PROCESSO TC-2123/05 - Prestação de Contas 3dos ex-gestores do Instituto de Previdência e Assistência do Município de JOÃO 4PESSOA, Srs. Durval Ferreira da Silva Filho (período de 01/01 a 31/03) e Antônio 5Roberto Vasconcelos Mota (período de 01/04 a 31/12), exercício de **2004.** Relator: 6Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada 7a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPiTCE: manteve o 8parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: 1- pelo julgamento regular das 9contas do Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, com as recomendações constantes da 10decisão; **2-** pelo julgamento irregular da contas do Sr. Antônio Roberto Vasconcelos 11Mota, imputando-lhe o débito no valor de R\$ 7.000,00, por despesas não comprovadas 12com serviços de reavaliação atuarial, bem como a multa pessoal no valor de R\$ 131.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento, 14respectivamente, aos cofres municipais (débito) e ao Fundo de Fiscalização 15Orçamentária e Financeira Municipal (multa); 3- pela formalização de processo 16apartado, para apuração das gratificações indevidamente concedidas pelo Instituto de 17Previdência e Assistência do Município de João Pessoa. Aprovado o voto do Relator, à 18unanimidade. PROCESSO TC-1870/07 - Prestação de Contas do ex-gestor do 19<u>Instituto Municipal de Previdência de ARARA, Sr. Ney Guimarães Martins, </u> 20exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. 21Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 22representante legal. MPjTCE: ratificou o parecer constante dos autos. RELATOR: 23Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com as recomendações 24constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Ney Guimarães 25Martins, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-26lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao Fundo de Fiscalização 27Orçamentária e Financeira Municipal; 3- pelo encaminhamento de cópias dos autos à 28 divisão competente desta Corte, para subsidiar a análise das contas do exercício de 292008, do Prefeito Municipal de Arara, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, 30objetivando verificar se subsistem as irregularidades de sua responsabilidade, 31 referentes ao não encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal para 32adequação da legislação às normas federais, no tocante ao beneficio de "Pensão por 33Ausência do Segurado"; oscilação nos valores das receitas de contribuições inclusive

1com a ausência de repasse de contribuições nos meses de janeiro, março, junho, 2setembro e outubro (parcelas patronal e dos segurados) e novembro (parte patronal) e 3falta de cumprimento dos acordos de parcelamento celebrados com o Instituto: 4- pela 4determinação de encaminhamento de cópia da presente decisão à divisão competente 5deste Tribunal para rastrear, quando da análise da prestação de contas do exercício de 62008 da Câmara Municipal de Arara, a origem da divida desta para com o Instituto, na 7 importância de R\$ 15.268,88; 5 - representação à Receita Federal do Brasil, quanto à 8falta de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços 9contratados por aquele Instituto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a 10declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 11PROCESSO TC-2100/07 - Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo Municipal 12 de Assistência Social do Município de CAPIM, Sr. Antônio Fernando C. da Cunha, 13 exercício de 2006. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPjTCE: opinou, 14 oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo 15 julgamento regular da prestação de contas sob exame, determinando-se o 16arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO** 17TC-2563/07 - Prestação de Contas do gestor do Fundo dos Servidores Municipais 18de BOA VISTA, Sr. Bartos Batista Bernardes, exercício de 2006. Relator: Auditor 19Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do 20interessado e de seu representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer constante dos 21autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pelo julgamento irregular das contas, com as 22recomendações constantes da proposta de decisão, ao Presidente do FUSEM e ao Sr. 23Linaldo Albuquerque Leitão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Bartos Batista 24Bernardes, no valor de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, 25assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário 26estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-27pelo encaminhamento de cópias da decisão, para conhecimento, ao Coordenador-28Geral de Auditoria Atuaria e Investimentos, do Departamento dos Regimes de 29Previdência do Serviço Público, da Secretaria de Políticas de Previdência Social do 30Ministério da Previdência Social, Sr. Otoni Gonçalves Guimarães, subscritor de 31 representação encaminhada a esta Corte de Contas, acerca de Auditoria Fiscal 32 realizada no Regime de Previdência Própria do Município de Boa Vista. Aprovada a 33proposta do Relator, por maioria, com a divergência do Conselheiro Fábio Túlio

1Filgueiras Nogueira, que votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas em 2análise. "Consultas": PROCESSO TC-1642/09 - Consulta formulada pela gestora do 3Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CAMPINA GRANDE, Sra. 4Carla Felinto Nogueira, acerca da legitimidade da Lei nº 4.659/08. Relator: 5Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. MPjTCE: confirmou o entendimento lançado nos 6autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento da consulta, tendo em vista gravitar 7em torno de matéria genuinamente de fato. Aprovado o voto do Relator, à 8unanimidade. "Recursos": PROCESSO TC-2238/06 - Recurso de Reconsideração 9interposto pela Prefeita do Município de SERRARIA, Sra. Maria de Lourdes Silva 10Bernardino, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-344/2007, emitido 11quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Flávio 12<u>Sátiro Fernandes.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado 13e de seu representante legal. **MPjTCE**: manteve o parecer emitido para o processo. 14**RELATOR:** Votou pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração 15em referência, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do 16Relator à unanimidade. PROCESSO TC-4254/08 - Recurso de Revisão interposto 17pelo Prefeito do Município de SANTO ANDRÉ, Sr. José Herculano Marinho Irmão, 18contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-138/2006 e no Acórdão APL-19TC-689/2006. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de 20defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 21ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo não conhecimento do 22recurso no tocante ao Parecer PPL-TC-138/2006; 2- pelo conhecimento e não 23provimento do recurso com relação ao Acórdão APL-TC-689/2006, mantendo-se, na 24íntegra, as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o 25impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. PROCESSO TC-6612/93 -26 Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de FREI MARTINHO, 27Sr. Saulo José de Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-28**TC-045/2005**, emitido quando do julgamento da prestação de contas do Convênio nº 29<u>127/92. Relator: Conselheiro José Marques Mariz.</u> Sustentação oral de defesa: 30comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 31manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento do recurso 32de revisão e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, in totum, a decisão 33recorrida. Aprovado o voto do Relator à unanimidade. PROCESSO TC-3248/08 -

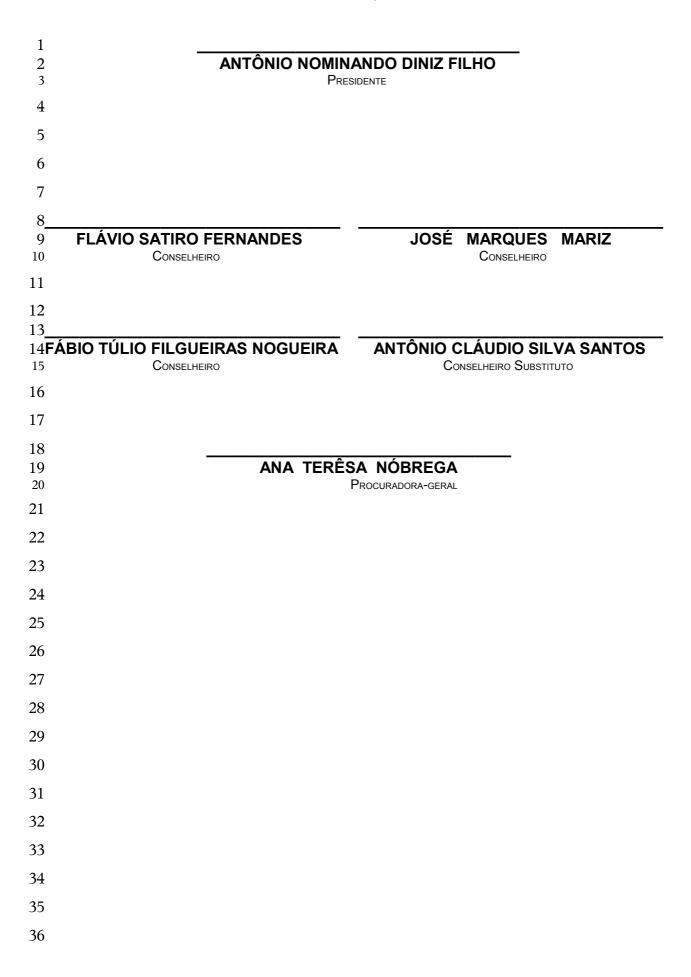
1Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. 2 Deoclécio Moura Filho, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-3TC-72/2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. 4Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 5representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer emitido para o processo. 6**RELATOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão sob exame. 7mantendo-se, na integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator à 8unanimidade. "Pedidos de Parcelamento" - PROCESSO TC-4918/03 - Pedido de 9Parcelamento de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de BELÉM, Sr. Tarcísio 10Marcelo Barbosa de Lima, através do Acórdão AC2-TC-725/2004. Relator: 11Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a 12ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: manteve o parecer 13lançado nos autos. **RELATOR**: Votou pela não concessão do parcelamento em razão 14de sua intempestividade e tendo em vista que o referido Acórdão já havia sido 15remetido ao Ministério Público, para fins de cobrança judicial, remetendo-se, os autos, 16à Corregedoria para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator à 17unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO 18**TC-1408/09 - Pedido de Parcelamento** de reposição de recursos a serem 19repassados à conta esecifica do FUNDEB, por parte do Prefeito do Município de 20LUCENA, Sr. Antônio Mendonca Monteiro Júnior, através do Acórdão APL-TC-49-21A/2007. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: 22comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 23reportou-se ao pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. RELATOR: Votou 24pela concessão do parcelamento em 03 (três) mensalidades iguais e sucessivas. 25Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-2131/09 - Pedido de 26Parcelamento de débito imputado ao ex-gestor do Instituto de Previdência 27 Municipal de PIRPIRITUBA, Sr. Laert Oliveira de Medeiros, através do Acórdão 28APL-TC-88/2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de 29defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPiTCE: 30opinou, oralmente, pelo deferimento parcial do pedido, e concessão do parcelamento 31em 24 (vinte e quatro) mensalidades. **RELATOR:** Votou pela concessão do 32parcelamento em 12 (doze) mensalidades iguais de sucessivas. Aprovado o voto do 33Relator, à unanimidade. "Denúncias": PROCESSO TC-1411/09 - Denúncia formulada

1contra o Secretário de Saúde do Município de CAMPINA GRANDE, Sr. Metuselá 2Lameque Jafet de C. A. Melo. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. 3Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 4representante legal. MPjTCE: opinou, oralmente, pelo não conhecimento da denúncia, 5determinando-se seu arquivamento. RELATOR: Votou pelo não conhecimento da 6denúncia, determinando-se o arquivamento do processo e comunicando-se esta 7decisão aos interessados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Com a 8declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. 9"Outros": PROCESSO TC-3906/06 - Procedimento Especial formalizado em 10decorrência da apreciação da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SANTA 11RITA, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Severino Maroja, para 12apuração de valor inscrito no ativo do Balanço Patrimonial da Prefeitura, sem 13identificação dos responsáveis. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. 14Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu 15representante legal. MPjTCE: confirmou o parecer lançado nos autos. RELATOR: 16Votou: 1- pela imputação de débito ao ex-Prefeito do Município de Santa Rita, Sr. 17Severino Maroja, o débito no valor de R\$ 1.631.100,35 – inscrito no ativo patrimonial 18da Prefeitura desde o exercício de 2001, a título de diversos responsáveis, sem 19identificação destes – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento 20aos cofres municipais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO 21TC-9370/08 - Verificação de Cumprimento da alínea "e" do Acórdão APL-22TC-516/2007, por parte do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Edvard 23 Herculano de Lima. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral 24de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. 25**MPiTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou pela declaração de 26cumprimento da alínea "e" do Acórdão APL-TC-516/2007. Aprovado o voto do Relator, 27à unanimidade. PROCESSO TC-9371/08 - Verificação de Cumprimento da alínea 28"c" do Acórdão APL-TC-549-A/2007, por parte do Prefeito do Município de LUCENA, 29**Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro 30Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de 31seu representante legal. MPjTCE: ratificou o pronunciamento emitido nos autos 32**RELATOR:** Votou: **1-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Mendonca 33Monteiro Júnior, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II da LOTCE,

1assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres estaduais, 2em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 2- pela 3determinação, ao atual Prefeito Municipal de Lucena, no sentido de promover a 4restituição à conta específica do FUNDEB - com recursos do próprio município - da 5importância de R\$ 19.270,38, sob pena de nova aplicação de multa, no prazo de 30 6(trinta) dias. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-3061/02 -7Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-477/2005, por parte da ex-gestora 8do Instituto de Seguridade Social do Município de ALHANDRA, Sra. Eciélia José 9Ribeiro da Silva, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2001. 10Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: 11comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPjTCE: 12manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela declaração de 13cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão APL-TC-477/2005; 2- pela 14determinação de juntada de cópia da presente decisão aos autos da prestação de 15contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, para que sejam 16acompanhadas as providências tomadas, visando à adequação do Instituto às normas 17 pertinentes à Previdência Própria dos Municípios nas prestações de contas seguintes; 183- pela fixação de novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao atual gestor do referido 19Instituto, para que adote providências, visando à adequação do Instituto às normas 20 pertinentes à Previdência Própria dos Municípios, encaminhando comprovação a este 21Tribunal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** 22"Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta": PROCESSO TC-1728/08 -23 Prestação de Contas dos ex-gestores do Fundo Especial do Poder Judiciário, 24 Desembargadores Júlio Paulo Neto (período de 01/01 a 01/02) e Antônio de Pádua 25**Lima Montenegro** (período de 02.02 a 31.12), exercício de **2007**. Relator: Conselheiro 26<u>Flávio Sátiro Fernandes.</u> Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos 27 interessados e de seus representantes legais. MPjTCE: ratificou o parecer lançado nos 28autos. **RELATOR**: Votou pelo julgamento regular com ressalvas das contas em 29referência; **2-** pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, para regularização do 30registro indevido de bens móveis e imóveis, com as recomendações constantes da 31decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Recursos": PROCESSO 32TC-1231/01 - Recurso de Revisão interposto contra decisão consubstanciada no 33Acórdão AC1-TC-1858/2003, referente ao Convênio nº 1040/2000, firmado entre a

1Secretaria de Educação e Cultura do Estado e a Associação Comunitária de Diamante. 2Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: 3comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPjTCE: 4confirmou o parecer contido nos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento e 5provimento parcial do recurso de revisão, com o objetivo de reduzir o valor do débito 6imputado, através do Acórdão AC1-TC-1858/2003, para o valor de R\$ 1.247,29 e para 7desconstituir a multa aplicada, visto que a mesma ficará desproporcional ao valor 8reclamado pela douta Auditoria. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Outros": 9PROCESSO TC-1258/04 - Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-10TC-376/2007, por parte da ex-gestora da Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sra. 11 Vera Maria Nóbrega de Lucena, emitido quando do julgamento das contas do 12 <u>exercício de 2003.</u> Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPjTCE: 13opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** Votou no 14sentido de que o Tribunal declare cumprido o Acórdão APL-TC-376/2007, 15determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à 16unanimidade. PROCESSO TC-8055/99 - Verificação de Cumprimento do Acórdão 17APL-TC-382/2001, por parte do ex-gestor da Companhia de Desenvolvimento do 18 Estado da Paraíba (CINEP), Sr. Edivaldo Dantas da Nóbrega, emitido quando do 19 julgamento das contas do exercício de **1998.** Relator: Auditor Marcos Antônio da 20Costa. MPiTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do Acórdão. 21PROPOSTA DO RELATOR: no sentido de que o Tribunal declare o cumprimento 22integral do Acórdão APL-TC-382/2001. Aprovada a proposta do Relator, à 23unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro 24Fernandes. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:00 hs, 25abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo por sorteio, com a 26DIAFI informando que no período de 29 de abril a 05 de maio de 2009, foram 27distribuídos 18 (dezoito) processos de Prestações de Contas Municipais, aos 28Relatores, totalizando 101 (cento e um) processos da espécie, no corrente ano, e, para 29constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida Secretário do 30Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

31 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de maio de 2009.



1ATA DA 1743ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2009 27/27